



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 073/2017

Muniz Freire/ES, 22 de Fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 007/2017 com a Mensagem nº 008/2017, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Nº 089 / 17
DATA: 22/02/17
HORÁRIO: 16:21 H
ASSINATURA: [Assinatura]
COPIAS: 01
RECEBIDA: 01

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMº SRº GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº. 008/2017

Muniz Freire (ES), 21 de Fevereiro de 2017.

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SR. GEDELIAS DE SOUZA

Encaminhamos a esta Augusta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº. 007/2017, que **“ALTERA A LEI Nº 2.470/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tem o referido Projeto de Lei o objetivo de cumprir a determinação do artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe o seguinte:

“Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.”

Vale ressaltar que está em vigor a Lei Municipal nº 2.470/2016 que **“REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, no entanto observou-se a necessidades de realizar algumas modificações para melhor atender o disposto na legislação federal.

Assim, para que possamos realizar nossos atos amparados na mais límpida legalidade, é que remetemos o presente Projeto para que o Poder Legislativo também dê seu aval para o crescimento de nosso Município.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para os cidadãos, deste Município.

Carlos Braham Bazzarella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 007/2017

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 14/03/17



Presidente da Câmara

**“ALTERA LEI Nº 2.470/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O ~~Prefeito Municipal de Muniz Freire~~, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.470/2016 que “Regula o acesso à informação no âmbito do Município de Muniz Freire/ES e dá outras providências”, passando a mesma vigorar conforme disposições constantes da presente Lei.

Art. 2º - O Art. 2º caput passa a vigorar com a seguinte redação:

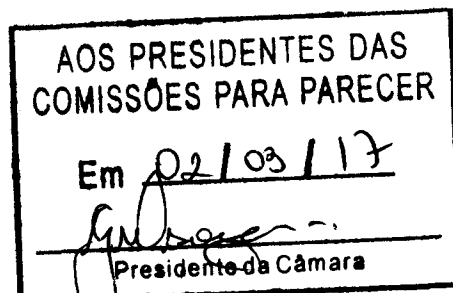
“Art. 2º. O órgão responsável em viabilizar o acesso e/ou serviço de informação aos cidadãos - SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) do Município de Muniz Freire, será a Controladoria Municipal, que colherá as solicitações através da web no endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br, destinado a:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)”



Art. 3º - O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 1º (...)

§ 2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Muniz Freire (www.munizfreire.es.gov.br) o interessado deverá utilizar o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) por meio físico ou virtual para realizar seu pedido.

I – A solicitação de informação poderá ser efetuada por meio físico ou virtual através do SIC, sendo que por meio físico o requerente deverá se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, e por meio virtual basta acessar o E-SIC no endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br.

§ 3º (...)

I - receber a solicitação e encaminhá-la via E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida;

II – (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

Art. 4º. O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para fins de assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Muniz Freire, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br, onde serão inseridos no Portal da Transparência informações relativas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- I - Estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;**
- II - Compras (Dispensas e inegibilidades, Licitações, Contratos e aditivos, Termos de Compromisso/Ata e Fornecimento de Execução);**
- III - Materiais e bens (Entrada e saída de estoque, Bens);**
- IV - Receitas (Arrecadação);**
- V - Despesas (Empenhos, Liquidações, Pagamentos, Despesas em geral);**
- VI - Orçamento (Orçamento das despesas, Orçamento das receitas, Créditos suplementares, PPA, LDO, LOA, RREO, RGF, Balancetes Mensais e Balanço Anual);**
- VII - Legislações Municipais;**
- VIII - Repasses (Transferências Extraorçamentárias, Transferências Intraorçamentárias e Convênios Firmados);**
- IX - Pessoal.”**

Art. 5º. Fica criado o Art. 5ºA que vigorará com a seguinte redação:

“Art.5ºA. As informações descritas nos incisos do Art. 5º deverão ser inseridas no Portal da Transparência pelos servidores responsáveis pelos setores elencados no Anexo I desta Lei, para tanto deverão ser notificados pelo Secretário da pasta correspondente, através de memorando, sobre a responsabilidade de inserir as informações.”

Art. 6º. O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 1º (...)

§ 2º A solicitação de informação de interesse privado também deverá ser efetuada por meio físico ou virtual através do E-SIC, sendo que por meio físico o Requerente deverá se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, e por meio virtual basta acessar o endereço eletrônico <http://munizfreire.es.gov.br/esic/>, devendo o requerente individualizar os documentos que se pretende acessar.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire - ES, 21 de fevereiro de 2017.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

ANEXO I

NATUREZA DA INFORMAÇÃO	SECRETARIA RESPONSÁVEL	SETOR RESPONSÁVEL
Estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público	Gabinete do Prefeito	Apoio Executivo
Compras (Dispensas e inegibilidades, Licitações, Contratos e aditivos, Termos de Compromisso/Ata e Fornecimento de Execução);	Secretaria Municipal de Administração	Setor de Licitações Assessoria Técnica Setor de Compras
Materiais e bens (Entrada e saída de estoque, Bens);	Secretaria Municipal de Administração	Almoxarifado Setor de Patrimônio
Receitas (Arrecadação);	Secretaria Municipal de Finanças	Setor de Contabilidade Tesouraria
Despesas (Empenhos, Liquidações, Pagamentos, Despesas em geral);	Secretaria Municipal de Finanças	Setor de Contabilidade Tesouraria
Orçamento (Orçamento das despesas, Orçamento das receitas, Créditos suplementares, RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, Balancetes Mensais e Balanço Anual);	Secretaria Municipal de Finanças	Setor de Contabilidade Tesouraria
Repasse (Transferências Extraorçamentárias, Transferências Intraorçamentárias e Convênios Firmados);	Secretaria Municipal de Finanças	Setor de Contabilidade Tesouraria
Pessoal	Secretaria Municipal de Administração	Setor de Pessoal
Legislações Municipais, inclusive o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei Orçamentária Anual	Procuradoria Jurídica	Apoio Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.470/2016

Certifico que fiz publicar nesta

data de 18/10/2016 Lei Nº

2.470/2016,

no âmbito da COM.

18 10 16

Gabinete do Prefeito

**“REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei regula os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.

Parágrafo único – Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como hipótese específica e excepcional tratada nesta Lei;
- II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V** - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI** - as hipóteses excepcionais de sigilo das informações firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º. O órgão responsável em viabilizar o acesso e/ou serviço de informação aos cidadãos - SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) do Município de Muniz Freire, será a Controladoria Municipal, que colherá as solicitações através da web no endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br, bem como, através de Protocolo Geral, situado na sede da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, destinado a:

- I** - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II** - disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011;
- III** - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV** - protocolar requerimento, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.

Art. 3º. São consideradas informações de interesse público aquelas correlatas à estrutura organizacional do Município de Muniz Freire, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se os procedimentos licitatórios, expropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Muniz Freire.

§ 1º O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Muniz Freire (www.munizfreire.es.gov.br) o interessado deverá utilizar o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) por meio físico ou virtual para realizar seu pedido.

§ 3º Não sendo possível conceder acesso imediato à informação, a Controladoria Municipal deverá:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

I - receber o requerimento e encaminhá-lo via protocolo geral da Prefeitura, à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento, disponibilizar a informação pretendida;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificado como sigilosa.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º deste artigo, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições de interposição, devendo ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Não são informações de interesse público os despachos ordinatórios que impulsionam o processo administrativo, mas sem conteúdo decisório.

Art. 4º. O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, exceto o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, que será cobrada uma taxa conforme Código Tributário Municipal.

§ 1º As cópias ou impressões serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria (DARM), emitido pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele que declarar por escrito e comprovar de forma documental, que sua situação econômica não lhe permite arcar com as custas de que trata este artigo, sem prejuízo do seu sustento próprio ou da sua família.

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 5º. Para fins de assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Muniz Freire, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.munizfreire.es.gov.br, onde serão inseridos informações relativas a:

- I** – competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II** – registros das receitas e despesas;
- III** – atos de pessoal;
- IV** – contas públicas;
- V** – licitações;
- VI** – contratos;
- VII** – legislações municipais;
- VIII** – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- IX** – perguntas frequentes.

Art. 6º. São Consideradas informações de interesse privado aquelas que, embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão, a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando os motivos determinantes do pedido.

§ 2º O requerimento de informação de interesse privado deverá ser feito no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, devendo o requerente individualizar os documentos que se pretende acessar.

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 7º. São consideradas informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão de Monitoramento, criada por esta Lei.

§ 1º A Comissão de Monitoramento será composta por 1 (um) Procurador Jurídico, 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e será presidida por 1 (um) Controlador Municipal, tal Comissão deverá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.

§ 2º A Comissão de Monitoramento será nomeada sempre que necessário através de Portaria, expedida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelos arts. 23 e 24, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 8º. Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, ou restrição ao acesso de informações, bem como nos casos em que for requerido a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do indeferimento.

§1º O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1º do art. 7º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, que deverá encaminhar ao Conselho Recursal.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§2º O Conselho Recursal, instituído por esta Lei, será composto pelo Procurador Jurídico Municipal, pelo Controlador Geral Municipal e pelo Secretário Municipal de Administração, todos com seu respectivo suplente.

§3º O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 5 (cinco) dias corrido, que poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 9º. Constitui condutas ilícitas que ensejam responsabilidade ao Servidor Público Municipal:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

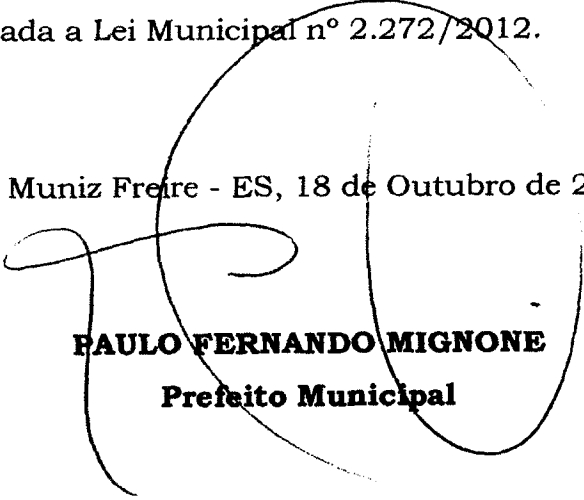
§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão investigadas e processadas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10. As ações decorrentes da implementação desta Lei serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.272/2012.

Muniz Freire - ES, 18 de Outubro de 2016.


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 22 de fevereiro de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

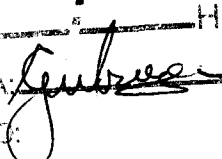
REF.: PROTOCOLOS Nº 0089/2017

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,


ANDERSON SARTORE
SERVIDOR

RECEBIDO
DATA: 24/02/17
HORÁRIO: _____ H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: _____



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Muniz Freire/ES, 24 de fevereiro de 2017.

À

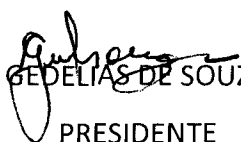
DANIEL ELIAS DA SILVA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei do Executivo 006/17, protocolado sob o nº 089/17, para que no intuito da próxima sessão sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


GEÓRGIAS DE SOUZA
PRESIDENTE

Recebi em 24 / 02 / 17
Hora: : h
Ass.: 



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 03 de março de 2017.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 007/17 – PODER EXECUTIVO

Prezada Senhora,

Cumprindo dispositivos regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



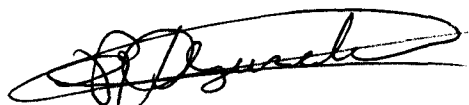
WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

Recebi em 03/03/17

Hora: : h

Ass.:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

PARECER JURÍDICO

Recebi em 03/03/17

Hora: : h

Ass.:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 007/2017, que “Altera A Lei 2.470/2016 e Dá Outras Providências”.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o necessário a relatar, segue parecer.

II – PARECER:

Conforme descrito na Mensagem do Projeto em comento o mesmo está sendo proposto tendo em vista a necessidade de realizar algumas modificações na Lei Municipal nº 2.470/2016, que “Regula o Acesso à Informação no Âmbito do Município de Muniz Freire/ES e Dá Outras Providências”, a fim de cumprir as determinações contidas no Art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011, a chamada “Lei de Acesso à Informação”.

Após a leitura e consequente comparação entre o conteúdo da Lei Municipal nº 2.470/2016 e o presente Projeto verifica-se que ambos possuem o mesmo objetivo, sendo que o contido na proposição em questão visa conceder uma melhoria na norma.

Especificamente a proposição altera os textos contidos nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º, incluindo ainda o artigo 5º-A da Lei Municipal nº 2.470/2016.

A Lei Federal citada obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, estatais, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecer informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa que solicitar os dados.

O Projeto de Lei nº 007/2017 visa regulamentar com um melhor conteúdo o acesso à informação no âmbito do Município de Muniz Freire.

Assim, após a leitura do presente Projeto verifica-se que o mesmo é de suma importância eis que compete ao Município colocar em prática o que determina o Art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011 proporcionando melhorias em sua redação conforme advêm as necessidades, pois a legislação federal em comento menciona que cabe aos Municípios, em legislação própria, obedecer às normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas quanto ao acesso às informações públicas.

Deste modo, sou de parecer no sentido de que o referido Projeto está em conformidade com as normas legais e regimentais, podendo ser apreciado na forma da lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Muniz Freire – ES, 03 de março de 2017.

TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-ES 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 007/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado, visa "Alterar a Lei 2.470/2016" que Regula o Acesso à Informação no Âmbito do Município de Muniz Freire-ES e dá outras providências.

Cumprindo dispositivo regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

No caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 08 de março de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



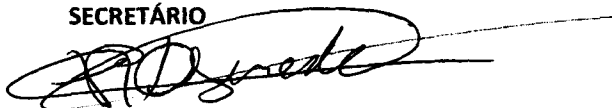
WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 08 de março de 2017.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 007/2017 - PODER EXECUTIVO

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

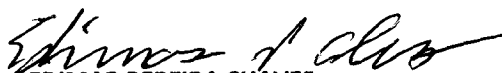
Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



WILSON DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE



EDIMAR PEREIRA CHAVES

SECRETÁRIO



CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO

MEMBRO

Recebido em 08/03/17
Figueiredo